

89. CRIMES CONTRA A VIDA EM AMBIENTES VIRTUAIS: O DESAFIO DE PROTEGER OS MAIS VULNERÁVEIS DAS CONDUTAS QUE PARECEM INVISÍVEIS

Aline Gabriela Pescaroli Casado

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-1114-9172>
<http://lattes.cnpq.br/4373550543301153>
profalinecasado2@gmail.com

Ana Júlia Zanquetta Tomasi

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
ana.tomasi@alunos.unicesumar.edu.br

Maria Fernanda Tieppo

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
mariatieppo@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O objetivo do presente estudo foi analisar as maneiras pelas quais, por meio das intenções homicidas, no contexto digital, mídias como as redes sociais são projetadas para incitar e ajudar a provocar um efeito: a morte de um indivíduo isolado. O objetivo geral é refletir sobre como essas novas formas de criminalidade podem ser compreendidas em um panorama da doutrina legal criminal em uma era de inevitabilidade tecnológica. Este estudo também examina a legislação brasileira em relação aos crimes cibernéticos, bem como o uso potencial ou a necessidade de ajustes nas leis atualmente em vigor em um novo contexto. Como método, decidimos utilizar uma abordagem qualitativa, buscando referências na bibliografia resultante do estudo de livros, artigos de revistas, jurisprudências nacionais e internacionais e fontes legais como: Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados. Por fim, embora alguns padrões estejam estabelecidos, ainda existem aspectos incompletos que afetam uma reação judicial mais completa aos crimes digitais, particularmente no caso de homicídios.

PALAVRAS-CHAVE: Homicídio. Meios digitais. Responsabilidade Penal. Direito Penal. Cibercrime.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the ways in which, through homicidal intent in the digital context, media such as social networks are designed to incite and contribute to producing a specific effect: the death of an isolated individual. The general aim is to reflect on how these new forms of criminality can be understood within the framework of criminal legal doctrine in an era of technological inevitability. This study also examines Brazilian legislation related to cybercrimes, as well as the potential use or need for adjustments to current laws within this new context. As a methodological approach, we adopted a qualitative perspective, drawing on bibliographic references resulting from the study of books, journal articles, national and international case law, and legal sources such as the Brazilian Internet Civil Framework and the General Data Protection Law. Finally, although certain standards have been established, there remain incomplete aspects that hinder a more comprehensive judicial response to digital crimes, particularly in cases involving homicide.

KEYWORDS: Homicide; Digital Media; Criminal Liability; Criminal Law; Cybercrime.

1 INTRODUÇÃO

A tecnologia avançou em um ritmo tão acelerado que mal houve tempo para a sociedade se adaptar. Com o uso massivo da internet e a digitalização da vida cotidiana, não só as nossas relações mudaram, mas também a forma como crimes graves são cometidos. Entre esses, o homicídio doloso (tradicionalmente associado à violência física

direta) passa a ser mediado por meios digitais, revelando uma nova e preocupante faceta do comportamento criminoso contemporâneo. Nesse contexto, os meios digitais, que contribuem para a informação, conexão e liberdade de expressão, também têm sido usados como ferramentas de manipulação emocional, pressão psicológica e indução à morte. Casos em que o agressor se esconde por trás de telas, promovendo desafios ou construindo relações abusivas com potenciais vítimas, nos forçam a encarar a internet como um espaço onde a letalidade é possível, ainda que não envolva uma arma física.

Um dos exemplos mais marcantes dessa realidade foi o caso do chamado “Desafio da Baleia Azul”. Através de uma série de tarefas enviadas virtualmente, o desafio conduzia adolescentes a comportamentos autodestrutivos, culminando, em alguns casos, no suicídio. Embora o fim da vida tenha sido, tecnicamente, por escolha própria, o papel dos “curadores” do jogo (indivíduos que orientavam e manipulavam emocionalmente as vítimas) levanta a discussão sobre a possibilidade de dolo indireto e, portanto, sobre o enquadramento como homicídio doloso, mesmo que de forma direta, mas igualmente letal. Por mais que o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121, já fale sobre o crime de homicídio, sua aplicação nos casos de violência mediada por plataformas online ainda tem diversas limitações. O ordenamento jurídico não acompanha com a mesma velocidade a complexidade do ambiente digital. O anonimato, a descentralização da informação e a ausência de contato físico entre agressor e vítima dificultam a apuração dos fatos e a responsabilização penal.

Além disso, o debate jurídico ainda caminha de forma incipiente sobre como interpretar elementos como o dolo eventual, a autoria mediata e o nexo causal quando as condutas ocorrem de forma indireta ou com múltiplos envolvidos. O caso da Baleia Azul não é isolado e essa realidade não se limita ao Brasil. Em 2014, nos Estados Unidos, o caso de Michelle Carter chamou atenção mundial ao mostrar como mensagens de texto foram usadas para induzir o suicídio de um adolescente, levando à condenação da autora por homicídio involuntário. Apesar de existirem instrumentos legais como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e recentes alterações no Código Penal que tratam da instigação e induzimento ao suicídio por meio digital, ainda falta um marco legal específico para o homicídio doloso digital, que envolva condutas indiretamente letais, mas igualmente intencionais.

Apesar dos avanços legislativos e tecnológicos, ainda vivemos um descompasso entre a complexidade da era digital e a rigidez do sistema penal clássico. A internet,

indispensável à vida contemporânea, não pode ser um território à margem da responsabilização jurídica. Por isso, esta pesquisa propõe não apenas identificar os desafios jurídicos que envolvem o tema, mas também provocar um debate mais profundo e atualizado sobre como proteger vidas em um ambiente onde a violência se manifesta de formas invisíveis, mas nem por isso, menos fatais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Crescimento acelerado da tecnologia e o uso cotidiano da internet modificaram profundamente as dinâmicas sociais, ao ponto de exigirem do Direito Penal uma revisão sistemática diante das novas formas de violência que emergem nesse ambiente. No cenário digital, a prática de homicídio doloso adquire contornos complexos, especialmente quando ocorre por meio de condutas virtuais que, embora não físicas, exercem influência direta sobre o desfecho letal. Já se reconhece que os crimes cometidos nesse contexto não apenas substituem os meios tradicionais de execução, mas também redesenham as formas de omissão e controle emocional entre agente e vítima (MENDES, 2020). A ausência de contato físico não diminui a gravidade do ato nem exime o autor da responsabilidade, pois o meio virtual proporciona ferramentas capazes de exercer intensa manipulação psíquica com consequências fatais (PINHEIRO, 2018). Nesse processo, ganham destaque os conceitos de autoria mediata e dolo eventual, fundamentais para compreender situações em que o agente se utiliza de outros meios ou pessoas para alcançar o resultado, assumindo o risco da morte ainda que à distância (BITENCOURT, 2012; GRECO, 2017). Embora a legislação penal brasileira ainda careça de um tipo específico que contemple essas condutas, avanços normativos já indicam um caminho possível. A alteração do artigo 122 do Código Penal, por meio da Lei nº 13.968/2019, exemplifica esse movimento ao prever punições mais claras para o induzimento ou instigação ao suicídio, inclusive quando praticados em ambientes virtuais (BRASIL, 2019). Além disso, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados oferecem fundamentos para responsabilização de agentes e garantias para o rastreamento das condutas, sem ignorar os limites relacionados ao uso de dados sensíveis (BRASIL, 2014; BRASIL, 2018). Algumas interpretações apontam para o surgimento de uma “intenção ampliada” no meio digital, onde atos aparentemente inofensivos se repetem de forma sistemática até quebrar a resistência emocional da vítima (GALVÃO, 2021). Em escala ainda mais profunda, a lógica de vigilância imposta por plataformas digitais cria ambientes onde o comportamento humano é monitorado e

manipulado como parte de um sistema de exploração econômica, o que amplia a vulnerabilidade das pessoas (ZUBOFF, 2019). Paralelamente, a psicologia jurídica tem destacado como o ambiente virtual pode reduzir significativamente a autonomia da vítima, principalmente em relações marcadas por dependência emocional ou coerção contínua, comprometendo inclusive a validade de seu consentimento (BASTOS; DAMÁSIO, 2021). Diante desse cenário, estudiosos têm defendido a criação de um tipo penal que reconheça a cadeia de causalidade indireta e o uso das ferramentas digitais como meios de execução igualmente letais (OLIVEIRA; DUARTE, 2020). O conjunto dessas reflexões demonstra a urgência de um olhar mais atento e atualizado sobre os limites entre o que se entende como dolo, autoria e consentimento em um mundo profundamente mediado pela tecnologia.

3 METODOLOGIA

O objetivo deste estudo é analisar a utilização de meios digitais em homicídios premeditados, com o uso da tecnologia e do direito penal. Para isso, adotamos uma abordagem qualitativa, permitindo explorar tanto os aspectos teóricos quanto legais dessa questão. A principal metodologia foi a pesquisa bibliográfica, que envolveu a análise de livros, artigos acadêmicos e outras fontes relevantes para compreender o quadro jurídico dos crimes digitais, considerando a rápida evolução tecnológica. Analisamos também as legislações mais recentes, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), essenciais para entender o papel das plataformas digitais na proteção dos usuários e os riscos envolvidos. Além disso, a Lei nº 13.968/2019, que trata da incitação ao suicídio, foi considerada para compreender como o direito penal está lidando com crimes mediados pela internet. Casos como o “Desafio da Baleia Azul” e o casal Michelle Carter e Conrad Roy foram incluídos para ilustrar como as interações digitais podem se transformar em práticas perigosas, resultando em homicídios sem violência física direta. Por fim, nossa pesquisa consultou teorias jurídicas sobre dolo eventual, autoria mediata e nexos causal, essenciais para entender a responsabilidade penal nesses casos.

4 RESULTADOS ESPERADOS

O objetivo deste estudo é analisar se é possível identificar nas condutas praticadas em ciberespaços o crime de homicídio, quando o autor utiliza meios virtuais, como redes

sociais ou outras ferramentas digitais, para incitar ou facilitar o suicídio de outra pessoa. Espera-se que o produto final da pesquisa contribua para uma discussão sobre os limites da responsabilidade criminal no Brasil, especialmente quando a tecnologia está envolvida em crimes que envolvem manipulação psicológica de pessoas vulneráveis e influenciadas por redes sociais. Os achados indicam que, além de crimes cibernéticos como hacking e pirataria, o compartilhamento facilitado pela internet impõe desafios regulatórios. Quando a mídia digital é usada, e o agressor atua à distância e de forma anônima, surgem questões complexas sobre justiça, causalidade e punição. Um exemplo internacional relevante é o caso de Michelle Carter, condenada nos Estados Unidos por incentivar o suicídio de seu namorado por mensagens. O caso destaca como outras jurisdições vêm responsabilizando penalmente ações digitais letais, mesmo sem contato físico direto. A dificuldade de aplicar as leis existentes ao homicídio digital também limita a atuação da polícia. Além disso, a ausência de regulamentação eficaz nas redes sociais expõe, principalmente, os jovens a riscos graves. Embora existam normas como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda há lacunas em relação a crimes graves, como o homicídio intencional cometido de forma digital. Por fim, o estudo também apoia a necessidade de uma educação digital que ensine crianças e adolescentes a reconhecerem os riscos virtuais e se protegerem. O uso consciente das redes sociais pode ajudar a prevenir crimes e garantir uma navegação mais segura.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Cristiane; DAMÁSIO, Rogério Greco. Psicologia jurídica e responsabilidade penal na era digital. São Paulo: Atlas, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 77, p. 1, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 1, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.968, de 26 de dezembro de 2019. Altera o art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 250, p. 3, 27 dez. 2019.

GALVÃO, Fernando. Cibercriminalidade e dolo: desafios do Direito Penal na era digital. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 29, n. 167, p. 215–234, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. *Direito Penal na Era Digital*. Revista dos Tribunais, 2021.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral*. 19. ed. Niterói: Impetus, 2017.

HANLON, Greg; TRUESEDELL, Jeff. Michelle Carter trial: key moments from the ‘texting suicide’ case. People, 2022.

MARTINS, Leonardo; VAZ, Tiago. Homicídio Doloso e Meios Digitais: Os Limites do Direito Penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 29, 2023.

MENDES, Soraia da Rosa. *Gênero, poder e tecnologias: o patriarcado e os crimes cibernéticos*. São Paulo: D’Plácido, 2020.

OLIVEIRA, Felipe Augusto; DUARTE, Marina. Homicídio digital e responsabilidade penal: uma análise interdisciplinar. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 28, n. 162, p. 135–158, 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Novas Tecnologias*. Saraiva, 2020.

SANTOS, Ana Luiza. *Criminalidade Virtual: desafios do Direito Penal frente aos crimes cometidos na internet*. São Paulo: Atlas, 2022.

VIEIRA, Lucas. Desafios Legislativos diante da Letalidade Digital: análise do caso “Baleia Azul”. *Revista Eletrônica de Direito Penal*, 2023.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.